

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. — CEITEC
(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2023)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC é empresa pública organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, regida por este estatuto, especialmente, pela Lei de Criação nº 11.759, de 31 de julho de 2008, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração da CEITEC é indeterminado.

Art. 3º A CEITEC tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo instalar escritórios e dependências em outras unidades da federação e no exterior.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A CEITEC tem por função social a realização do interesse coletivo de desenvolver soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o progresso e o bem-estar da sociedade brasileira.

Art. 5º A CEITEC tem por finalidade explorar diretamente atividade econômica no âmbito das tecnologias de semicondutores, microeletrônica e de áreas correlatas.

Art. 6º Compete à CEITEC realizar as seguintes atividades:

I - produção e comercialização de dispositivos semicondutores e sistemas de circuitos integrados, além de outros produtos de microeletrônica, para atender a demandas específicas do mercado nacional e internacional;

II - comercialização e concessão de licenças ou de direitos de uso, de marcas e patentes de bens ou de produtos e transferência de tecnologias adquiridas ou por ela desenvolvidas;

III - prestação de serviços de consultoria e assistência técnica especializada no âmbito de sua atuação, bem como de serviços especializados de manutenção, testes de conformidade, medição, calibração, certificação de produtos, normalização, aferição de ensaios e testes de padrões, aplicáveis a instrumentos, equipamentos e produtos;

IV - elaboração de testes de lotes de circuitos integrados por ela prototipados, com a análise de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

V - atração de investimentos de interesse estratégico em sua área de atuação;

VI - formação de recursos humanos, capacitação e intercâmbio de técnicos e pesquisadores por meio de cursos, em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais;

VII - disponibilização de infraestrutura para permitir o domínio dos processos de pesquisa, desenvolvimento, projeto, prototipagem e testes em microeletrônica por pesquisadores, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais, bem como para desenvolver produtos em microeletrônica;

VIII - criação e consolidação de ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico integrado, articulando sua atuação em nível nacional e internacional;

IX - promoção e suporte de empreendimentos inovadores, tanto na área de hardware como de software, com observância de padrões de formação e de competitividade compatíveis com o mercado internacional;

X - possibilitar o acesso a informações, a criação de parcerias, a redes de aperfeiçoamento tecnológico, de comercialização e de serviços;

XI - elaboração de estudos e realização de pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos para a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como experimentação de novos modelos produtivos; e

XII - realização de pesquisa tecnológica e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais.

§ 1º Será remunerada a utilização da infraestrutura da CEITEC por entidades empresariais.

§ 2º A participação da CEITEC nos resultados da exploração de direitos de propriedade intelectual será disciplinada em contrato.

§ 3º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela CEITEC subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação nas áreas de semicondutores e microeletrônica.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º O capital social da CEITEC é de R\$ 126.300.402,23 (cento e vinte e seis milhões, trezentos mil, quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos), representado por 42.000 (quarenta e duas mil) ações, sem valor nominal.

Art. 8º É admitida a participação acionária no capital social da CEITEC de pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 9º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES

Art. 10. As ações da CEITEC são ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a voto nas deliberações da assembleia geral.

§ 2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 11. A União exercerá o controle da CEITEC mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento mais uma das ações com direito a voto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 12. Constituem recursos da CEITEC, receitas decorrentes de:

I - dotações orçamentárias da União e de pessoas jurídicas de direito público interno;

II - comercialização de dispositivos semicondutores e sistemas de circuitos integrados e de produtos de microeletrônica;

III - prestação de serviços;

IV - exploração de direitos, próprios ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V - venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

VI - rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

VII – rendas a seu favor constituídas por terceiros;

VIII - recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas de quaisquer naturezas firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

IX - doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

X - recursos oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação tecnológica do País; e

XI - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 13. A CEITEC poderá contratar empréstimos internos e externos para financiamento de suas atividades, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da CEITEC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da CEITEC, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses de cada exercício social e extraordinariamente sempre que necessário, observadas, em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias.

§ 2º A Assembleia Geral é composta pela União, representada nos termos do art. 10, inciso V, alínea “a” do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da CEITEC, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo substituto que esse vier a designar.

§ 3º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, que deve conter apenas temas específicos, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se para deliberar sobre:

- I - alteração do Estatuto Social;
- II - tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- III - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IV - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI - alteração do capital social;
- VII - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- VIII - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CEITEC;
- IX - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- X - autorização para a CEITEC mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17. A CEITEC terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Parágrafo único. A estrutura organizacional interna da CEITEC e as funções das áreas técnicas que a compõem serão definidas em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 18. A CEITEC será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria Executiva.

Art. 19. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CEITEC serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 20. Os Conselheiros de Administração e os Diretores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da CEITEC ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da CEITEC;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CEITEC;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CEITEC.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da CEITEC.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

Art. 21. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - dos que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a CEITEC ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria e CEITEC;

V - de representante do órgão regulador ao qual a CEITEC está sujeita;

VI - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; e

VII — de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a própria CEITEC, nos três anos anteriores à data de sua nomeação ou eleição.

§ 1º Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na CEITEC, cargo de gestão.

Art. 22. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEITEC.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Art. 23. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações dos órgãos estatutários serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26. As reuniões dos órgãos estatutários serão presenciais, admitindo-se, no entanto, a participação de membros por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 27. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela CEITEC e acatadas pelo colegiado.

Art. 28. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 2º A função de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não será remunerada.

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

§ 4º Caso o membro do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração de membro do Comitê de Auditoria.

Art. 29. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 30. Os administradores e Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEITEC sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEITEC nos últimos dois anos.

Art. 31. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 32. A CEITEC deverá elaborar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da CEITEC, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 33. A CEITEC, por intermédio de sua Consultoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os seus interesses.

§ 1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos empregados ocupantes e ex-ocupantes de cargos ou de função de confiança, aos membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à CEITEC todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 34. A CEITEC poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto a CEITEC.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEITEC, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, será constituído:

I - por dois conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, os quais serão o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto;

II - pelo Presidente da CEITEC, como membro nato;

III - um indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IV - por um Conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - por um Conselheiro, indicado pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

VI - por um Conselheiro indicado pelos acionistas minoritários.

§ 1º A indicação do Conselheiro de que trata o inciso VI do caput dar-se-á pelos acionistas minoritários em Assembleia Geral em que este item constar da pauta.

§ 2º Enquanto não houver acionistas minoritários na CEITEC, o membro do colegiado a que se refere o inciso VI do caput será indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, devendo ser este independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303, 2016, e no art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 3º Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da eleição.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

§ 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 7º O exercício da Presidência coincidirá com o prazo de gestão do Conselheiro para ela indicado.

§ 8º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 9º No prazo referido no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 10. Atingido o limite a que se referem o parágrafo anterior e caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 11. O Presidente da CEITEC não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 12. A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração:

I - convocar, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação. Não será admitido a rubrica “assuntos gerais” no instrumento de convocação da Assembleia Geral;

II - informar à assembleia geral e à Diretoria Executiva sobre suas deliberações relativas ao âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da CEITEC, para assegurar a consecução de seus objetivos sociais;

III - avaliar e aprovar os contratos e convênios a serem firmados pela CEITEC, conforme normas especificadas no Regimento Interno;

IV - aprovar o orçamento anual, o programa de investimentos da CEITEC e o plano plurianual;

V - manifestar-se e encaminhar à Assembleia Geral sobre:

a) o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da CEITEC;

b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;

c) a proposta de distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

d) a proposta de aumento de capital, o preço e as condições de emissão, subscrição e integralização de ações;

e) as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; e

f) a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

VI - aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da CEITEC, com o auxílio de auditoria externa, encaminhando-os ao órgão público supervisor e ao Conselho Fiscal, com os relatórios gerenciais e de atividades da empresa elaborados pela Diretoria Executiva;

VII - aprovar o Regimento Interno da CEITEC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

VIII - aprovar o regulamento de licitação e contratação para aquisição de bens e realização de obras e serviços;

IX - definir as normas específicas para contratação de pessoal permanente da CEITEC por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XI - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da CEITEC na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

XII - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CEITEC, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados, ou em vias de celebração, aditivos contratuais e de quaisquer outros atos praticados pelos dirigentes, bem como sobre as providências adotadas para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União;

XIII - aprovar e acompanhar o cumprimento do plano de negócios, estratégico e de investimentos, bem como dos programas, diretrizes, metas de desempenho e resultados específicos a serem elaborados e alcançados pela Diretoria Executiva;

XIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

- XVI - nomear e destituir o titular da auditoria interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XVII - autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis, bem como a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XVIII - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XIX - dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da CEITEC, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;
- XX - fixar a orientação geral dos negócios da CEITEC;
- XXI - aprovar as Políticas de Integridade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da CEITEC;
- XXII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CEITEC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEITEC e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXIV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna — PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna — RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;
- XXV - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXVI - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXVII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXVIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CEITEC, inclusive a título de férias;
- XXX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXXII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEITEC;
- XXXIV - avaliar os diretores da CEITEC, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXVI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XXXVII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da CEITEC, fixando-lhes as atribuições: e

XXXVIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEITEC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CEITEC.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37. A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral da CEITEC, cabendo a ela exercer a gestão dos negócios e avaliação dos seus resultados, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 38. A Diretoria Executiva da CEITEC é composta por um Presidente e três Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da CEITEC a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 39. Em caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo de Diretor, poderá o Diretor-Presidente designar um substituto entre os demais membros da Diretoria que, nessa qualidade, exercerá o cargo até eleição de novo Diretor.

Art. 40. Em caso de ausências ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da CEITEC, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente da CEITEC, o Conselho de Administração designará o seu substituto, dentre os diretores, que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a eleição de novo Diretor-Presidente.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - Deliberar sobre:

- a) planos, programas, orçamento, e outros atos de gestão;
- b) a área de atuação dos Diretores;
- c) o estabelecimento de escritórios em outras unidades da Federação e no exterior;
- d) marcas e patentes, normas e insígnias;
- e) atos de renúncia ou transação judicial para pôr fim a litígios ou pendências em que seja parte a CEITEC;

f) cessão ou transferência de direito relativo a concessões; e

g) assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

II - definir a estrutura organizacional da CEITEC e a distribuição interna das atividades administrativas;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV - aprovar as normas internas de funcionamento da CEITEC;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CEITEC e acompanhar sua execução;

VIII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XII - gerir as atividades da CEITEC e avaliar os seus resultados.

Art. 42. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, pelo menos, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois (2) anos, sendo permitidas, no máximo, três (3) reconduções consecutivas.

§ 1º O prazo de gestão contar-se-á a partir da nomeação ou eleição.

§ 2º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão contar-se-á a partir do término da gestão anterior.

§ 3º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 4º Atingido o limite a que se referem os parágrafos e caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 5º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 44. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em outras sociedades de direito privado.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CEITEC:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CEITEC;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

IV - praticar atos cuja urgência recomende solução imediata ad referendum da Diretoria Executiva;

V - representar a CEITEC, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, constituir procuradores “ad-negotia” e “adjudicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

VI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados da CEITEC;

VII - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da CEITEC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

IX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

X - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XI - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da CEITEC; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições de que tratam os itens V e VI poderão ser delegadas pelo Presidente, e as de que trata o item VII poderão ser delegadas pelo Presidente e pelos Diretores, vedada a subdelegação.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva, após o término da gestão, ficam impedidos, pelo prazo de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observada a legislação pertinente, dentre as quais:

I - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado;

III - celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

IV - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 47. Aos demais Diretores compete, além das atribuições que lhes são comuns com os demais membros da Diretoria Executiva:

I - exercer as funções executivas em conformidade com a distribuição de competências e de atribuições decidida pela Diretoria Executiva;

II - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva para a boa administração da CEITEC;

III - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente;

IV - responder por atividades ligadas ao planejamento estratégico da CEITEC;

V - auxiliar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades da CEITEC;

VI — gerir, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à sua área de competência;

VII - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela CEITEC e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade; e

VIII - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEITEC estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da CEITEC.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEITEC as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 49. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral de Acionistas, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo duas reconduções consecutivas sendo:

I - dois membros representantes da União, dos quais um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, e o outro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo que a um deles caberá a presidência do colegiado; e

II - um membro indicado pelos acionistas minoritários.

§ 1º A indicação do Conselheiro de que trata o inciso II do caput dar-se-á pelos acionistas minoritários em Assembleia Geral em que este item constar da pauta.

§ 2º Enquanto não houver acionistas minoritários na CEITEC, o membro do colegiado a que se refere o inciso II do caput será também indicado pelo Ministério da Fazenda.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, dentre os membros indicados na forma do inciso I do caput, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa; ou

c) membro de comitê de auditoria em empresa; ou

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016;

V - não ser nem ter sido membro de órgãos da Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CEITEC, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da CEITEC.

§ 5º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 6º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do § 4º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 7º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do § 4º poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 8º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 9º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 10. A ausência dos documentos referidos no § 9º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEITEC.

§ 11. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

§ 12. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

§ 13. Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão contar-se-á a partir do término do exercício anterior.

§ 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 15. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 16. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEITEC, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CEITEC;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração;

VIII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

XI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da CEITEC;

XIII - examinar o RAI e PAI; e

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e,

dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos, com a homologação do Conselho de Administração.

§ 5º Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela CEITEC.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 51. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 52. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 membros.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 4º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 53. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º A CEITEC deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 5º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 54. Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender às condições mínimas de elegibilidade estabelecidas no art. 57 do Decreto nº 8.945, de 2016:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor ou membro do Conselho Fiscal;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CEITEC;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CEITEC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 4º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, as deliberações serão tomadas com os remanescentes.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão, obrigatoriamente:

I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II - atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 2016;

III - ter residência no Brasil; e

IV - comprovar uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da CEITEC;

b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 55. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEITEC, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 56. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEITEC;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEITEC;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEITEC;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da CEITEC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEITEC;

c) gastos incorridos em nome da CEITEC;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

Art. 57. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

CAPÍTULO XIV

DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 58. A CEITEC disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.

Art. 59. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e demais membros dos órgãos estatutários, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e aos conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores; e

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado do órgão ou entidade da administração pública responsável pela indicação, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 2011, e deverá ser divulgada.

CAPÍTULO XV

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 60. A CEITEC terá Auditoria Interna, área de Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria.

§ 1º A Auditoria Interna está vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

§ 2º O sistema de gestão de auditoria interna da CEITEC constará do regimento interno e atos complementares.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

§ 4º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Art. 61. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEITEC;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 62. A área de Conformidade e Gestão de Riscos se vincula ao Diretor-Presidente, diretamente ou por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 63. A área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 64. À área de Conformidade e Gestão de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a CEITEC, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEITEC;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEITEC sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEITEC;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEITEC nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XVI

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E REGIME DE PESSOAL

Art. 65. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, da legislação complementar e aos regulamentos internos da CEITEC.

Art. 66. A contratação de pessoal efetivo far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração e o que dispõe a Constituição.

Art. 67. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 68. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 36, inciso XV deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XVII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 69. O exercício social coincidirá com o ano civil, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 70. A CEITEC deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão.

Art. 71. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEITEC e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 72. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela CEITEC.

§ 1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a legislação pertinente.

§ 3º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação de obrigação.

§ 4º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEITEC, será submetida à aprovação da Assembleia Geral de Acionista.

§ 5º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes de cargos de confiança, direção, assessoramento ou chefia, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda à CEITEC, anualmente renovada e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 74. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 75. A CEITEC sujeitar-se-á à supervisão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à fiscalização da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 76. A CEITEC poderá estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

Art. 77. A CEITEC submeter-se-á ao controle social que será exercido pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, que apontarão ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação situações de desvirtuamento dos objetivos da empresa e de descumprimento das diretrizes da política industrial e tecnológica nacional.

Art. 78. A CEITEC estruturará sistemas de atribuição, acompanhamento de responsabilidades e atividades dos empregados e de avaliação de desempenho, que abrangerá a avaliação de desempenho individual.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho dos empregados no exercício de suas atribuições, para o alcance dos objetivos organizacionais, com vistas a:

I - avaliar o desempenho dos empregados, visando aferir o grau de contribuição para alcance das metas e dos objetivos organizacionais;

II - identificar discrepância de desempenho para capacitação, reciclagem e desenvolvimento dos empregados;

III - avaliar o empregado para efeito de progressão e promoção funcional e salarial, de acordo com a legislação vigente que regem as empresas públicas;

IV - estruturar planos de melhoria de desempenho para os empregados; e

V - gerar histórico de desempenho funcional dos empregados.

§ 2º Os critérios, procedimentos e periodicidade de avaliação de desempenho individual serão estabelecidos em norma própria da CEITEC.

Art. 79. A CEITEC fará publicar, depois de aprovado pelo Conselho de Administração:

I - o regulamento de licitações e contratos;

II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidades;

III - o quadro de pessoal, com a indicação do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreiras, classes e categorias, em conformidade com o plano de cargos, carreiras e salários da empresa;

IV - o plano de cargos, carreiras, salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados; e

V - as normas para avaliação de desempenho individual.